



Projeto de Lei nº 155/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação da “Calçada da Fama de Franca” e dá outras providências.

Autoria: Ver. Leandro Alves – o Patriota.

**PARECER CONJUNTO
DAS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo instituir a “Calçada da Fama de Franca”.

Visa-se a criação de um espaço simbólico e permanente de reconhecimento representa não apenas uma justa homenagem, mas também um importante instrumento de valorização da memória coletiva, do patrimônio cultural e do incentivo às futuras gerações. A iniciativa permite que artistas, esportistas, intelectuais e demais personalidades que se destacaram recebam a visibilidade e o reconhecimento público merecido, fortalecendo a identidade cultural e a autoestima da comunidade.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local (art. 30, I, da CF/88).

Quanto à iniciativa, ressalta-se a **Edição de Tema 917**, que fixou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Neste sentido, verifica-se que a matéria prevê normas genéricas, cuja implementação deve ser regulamentada de acordo com a conveniência do Poder Executivo.

Entretanto, orienta-se a aprovação de emenda que segue em anexo, para suprimir dispositivos que, salvo melhor juízo, estão em conflito para o Tema 917 do STF.

Dessa forma, com a aprovação da emenda, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto é voltado à valorização da memória coletiva e do patrimônio cultural.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois com a aprovação da emenda a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 27 de maio de 2025.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Fransérgio Garcia

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver^a. Lindsay Cardoso

Ver. Kaká

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Leandro O Patriota

Ver^a. Andréa Silva

Ver. Marco Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER

Ver. Marília Martins

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Fransérgio Garcia